



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA DO LESTE

PROJETO DE LEI Nº 07/2018

Dispõe sobre o funcionamento de feiras itinerantes no Município de Santa Bárbara Leste e dá outras providências.

Câmara Municipal de Santa Bárbara do Leste aprovou e eu, Prefeita Municipal sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I

Art. 1º. Esta Lei estabelece normas para o funcionamento no Município de Santa Bárbara do Leste de feiras itinerantes com exposição e vendas de produtos industrializados e beneficiados, em logradouros públicos ou recintos fechados e dá outras providências.

Parágrafo Único - Considera-se como feiras itinerantes a exposição temporária de caráter eventual oriunda de outras localidades e do Município de Santa Bárbara do Leste, de produtos organizados em estandes específicos, com ou sem vendas a varejo ou atacado.

Art. 2º. As pessoas físicas e as pessoas jurídicas sediadas em outra cidade, interessadas em organizar, promover, instalar e participar de feiras itinerantes, temporárias, bazares ou eventos similares de atuação direta no âmbito do comércio varejista, ou, ainda, de prestação direta de serviços ao usuário final no local do evento deverão previamente, requerer Alvará e Licença de Localização e funcionamento.

Parágrafo Único - O alvará a que se refere o caput deste artigo deverá ser requerido individualmente a cada um dos participantes e não apenas à pessoa física ou jurídica organizadora ou promotora do evento.

Art. 3º. As feiras itinerantes poderão ser realizadas em áreas fechadas ao trânsito de veículos, em recintos fechados que não dificultem ou impeçam outras atividades ali existentes, e dependerão de licença prévia da Administração Municipal, observando o seguinte:

I - Considera-se local aberto, para efeito desta Lei, os logradouros públicos ou áreas de terrenos dotados de infra-estrutura para tal fim;

II - Considera-se local fechado, para efeito desta Lei, os galpões, ginásios, salões, armazéns e similares, devidamente estruturados para tal fim, e onde o acesso público possa ser controlado.

CAPÍTULO II DA LICENÇA

Art. 4º. A licença de funcionamento e localização para realização de atividades ou eventos temporários, com exposição e/ou vendas de produtos industrializados ou manufaturados a serem realizados no Município de Santa Bárbara do Leste, deverá obedecer as seguintes condições:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA DO LESTE

I - O Alvará de Licença de Funcionamento deverá ser requerido individualmente, tanto dos expositores quando da promotora do evento, e protocolado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes da data prevista para início de sua realização, devendo cada requerimento, conter:
Razão social;

- a. Ramo de atividade;
- b. Objetivos gerais e específicos do evento;
- c. Endereço onde pretende se instalar;
- d. Período no qual permanecerá em atividade;
- e. Público alvo.

II - O requerimento acima especificado deverá conter, ainda, cópia autenticada dos seguintes documentos:

- a) contrato social, estatuto social ou comprovante de firma individual devidamente registrado na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais - JUCEMG, ou do estado de origem;
- b) cartão e inscrição no cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;
- c) carnê de pagamento do Imposto Sobre Propriedade Territorial Urbana - IPTU, matrícula atualizada e autorização do proprietário do imóvel ou contrato de locação com firma reconhecida, constando o período de utilização;
- d) protocolo do pedido de licença da Vigilância Sanitária Municipal, nos casos em que os produtos e serviços dependam de inspeção sanitária, para serem colocados ao consumo em geral;
- e) certidão de viabilidade para instalação, previamente emitida pela autoridade municipal competente;
- f) croquis de localização de cada boxe, compartimento, estande, barraca e demais unidades de venda, alocados, separada e isoladamente;
- g) vistoria e autorização do Corpo de Bombeiros bem como comprovação do pagamento da taxa de incêndio;
- h) comprovação da existência de sanitários separados e com placas indicativas;
- i) declaração do período e horário de funcionamento do evento;
- j) comprovante de pagamento da Taxa de Segurança Pública;
- l) inscrição na Secretaria de Fazenda do Estado de Minas Gerais - SFMG ou do estado de origem de cada participante;
- m) comprovante do recolhimento de Taxa de localização e funcionamento;
- n) contrato de locação do imóvel ou comodato onde será realizada a atividade/evento;
- o) contrato social de cada expositor ou firma individual, devidamente registrado na Junta Comercial do Estado de origem;
- p) declaração do período de duração e horário de funcionamento do evento;
- q) comprovante de pagamento das taxas de localização, funcionamento e expediente do Município de Santa Bárbara do Leste.
- r) parecer favorável da Vigilância Sanitária com auxílio do Conselho Municipal do Meio Ambiente, quando houver utilização de fonte sonora;
- s) projeto técnico de ocupação e distribuição de espaços para órgãos administrativos da feira;
- t) contrato social da empresa organizadora da feira devidamente registrado;
- u) certidão de regularidade fiscal municipal, estadual e federal do organizador da feira e de todos os expositores;
- v) comprovante de comunicação da realização da feira às Secretarias da Fazenda do Estado e do Município;
- x) guias de contribuição patronal devida ao Sindicato da Categoria;

§ 1º. Os documentos referentes às alíneas "a" a "r", do inciso II, deverão ser apresentados, obrigatoriamente, pelo promotor do evento, relativamente a cada um dos participantes do evento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA DO LESTE

§ 2º. Os originais dos documentos citados nas alíneas "j", "l" e "m", do inciso II, deverão ser apresentados, pelo promotor do evento, no caso de deferimento do pedido de autorização, para fins de expedição do Alvará de Licença de Localização e Funcionamento.

§ 3º. Será indeferida de plano a participação no evento de qualquer interessado que não apresente a documentação por inteiro, não sendo admitida a complementação ou retificação de qualquer documento.

§ 4º. As pessoas físicas, além dos documentos citados no inciso II, deste artigo, deverão apresentar também cópias autenticadas dos seguintes documentos:

- a) RG;
- b) CPF;
- c) Cadastro de autônomo.

§ 5º. As entidades que por lei tenham seu ato constitutivo registrado em outro órgão que não a Junta Comercial de seu estado, para fins do inciso II, do artigo 4º desta Lei, deverão apresentar cópia autenticada do referido registro no órgão competente.

§ 6º. Protocolado o requerimento, a Administração terá o prazo de 15 (quinze) dias para exigir a apresentação da documentação faltante necessária, deliberar sobre o pedido, e em caso positivo, expedir guias ensejadoras do alvará.

§ 7º. As empresas exclusivamente prestadoras de serviços ficam obrigadas a proceder à apresentação de sua documentação fiscal relativa às operações devidamente autorizadas pela Secretaria Municipal de Fazenda da Prefeitura Municipal de Santa Bárbara do Leste.

Art. 8º. Cada participante do evento somente poderá comercializar produtos, serviços ou mercadorias que guardem identidade ou afinidade com seu contrato social.

CAPÍTULO III DOS DEVERES E VEDAÇÕES

Art. 9º. Fica proibida a instalação de feiras itinerantes em prédios pertencentes ao Município, ou sob sua administração.

§ 1º. Excetuam-se da proibição contida neste artigo, a realização de feiras promovidas pelo Poder Público Municipal, Entidades educacionais de ensino regular, Clubes de serviços e Associações de classes sem fins lucrativos, com sede social no Município, exclusivamente de produtos e serviços ligados às suas atividades afins, e que os resultados do evento sejam aplicados em suas atividades afins, e desde que os resultados do evento sejam aplicados em ações do Município.

§ 2º. Poderão ser liberados prédios e locais públicos para realização de feiras que visem exposição e/ou vendas de produtos considerados de avanço tecnológico, e indispensáveis ao progresso e ao desenvolvimento da indústria e do comércio local, sem similares no Município.

§ 3º. A expedição de Alvará de licença de funcionamento para realização de feiras Itinerantes nos locais definidos no artigo 3º, inciso II, somente será deferida mediante observância aos seguintes requisitos:

I - apresentação de "layout" ou planta baixa do local onde se pretender a realização do evento, com certificados de vistoria previamente fornecidos pelos órgãos competentes e pelo serviço de Vigilância Sanitária, no que diz respeito, respectivamente à segurança e higiene do recinto;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA DO LESTE

II - o local deve ser devidamente ventilado, de fácil acesso e com saídas amplas, para casos de emergências;

III - o local deverá possuir esquemas de segurança para garantia do bem estar e tranquilidade dos visitantes e expositores.

§ 4º. Além do disposto no artigo anterior, para a realização de Feiras Itinerantes em locais definidos nos incisos I e II do artigo 3º desta Lei, o Alvará de Licença de Funcionamento só será deferido mediante cessão de espaço no local da realização do evento para instalação de representantes dos seguintes órgãos:

I - Entidade representativa da classe expositora;

II - Polícia Militar;

III - Conselho Tutelar;

IV - Instalação de um posto médico, com auxiliar de enfermagem e médico. Inscrito no Conselho Regional de Medicina em Minas Gerais, contratados pela empresa promotora da feira;

V - Secretaria de Estado da Fazenda;

Art. 10. A promoção de feiras itinerantes será de responsabilidade de empresas de promoção e eventos, legalmente constituídas para tal fim.

Parágrafo Único - A empresa promotora do evento deverá fazer um seguro com cobertura de responsabilidade civil para danos pessoais e ou materiais contra terceiros, cuja Apólice deverá ser apresentada na Secretaria da Administração Municipal, até 24 (vinte e quatro) horas antes da abertura da feira.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. A promotora, atendidos os pressupostos para deferimento do alvará de funcionamento, recolherá aos cofres municipais a taxa correspondente a 10 (dez) UFPSBL por expositor/estande ao dia.

Parágrafo Único - O alvará só será expedido, após comprovação do recolhimento das devidas taxas.

Art. 12. As instalações para a realização do evento deverão estar concluídas, pelo menos, 01 (um) dia útil antes de seu início, para que possam ser vistoriadas pelos órgãos técnicos e fiscais do Município, sendo expressamente vedado o funcionamento do evento enquanto não ocorrer essa vistoria e a expedição do respectivo Alvará de Licença de Localização e Funcionamento.

Art. 13. A Prefeitura Municipal de Santa Bárbara do Leste cobrará os valores constantes na legislação tributária local.

Art. 14. Sem prejuízo da cobrança de que trata o art.13, desta Lei, também serão devidas as Taxas de Licença decorrentes do Exercício do Poder de Polícia Administrativa do Município que serão calculadas em razão de cada unidade ou ponto de venda instalados no local do evento, independente do tipo de atividade exercida, da metragem e do local das instalações, na seguinte proporção:

- I - Taxa de Licença, de Localização e de Funcionamento - será cobrada de cada boxe, compartimento, barraca, estande, ponto ou unidade de venda congênere instalados no local do evento, conforme valor estabelecido no artigo 11, *caput*, e demais legislação correlata;
- II - Taxa de Licença para Funcionamento em Horário Especial - será cobrada de cada boxe,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA DO LESTE

compartimento, barraca, estande, ponto ou unidade de venda congêneres instalados no local do evento, correspondente a:

- a) até às 22:00 horas 10 (dez) UFPSBL por expositor/estande ao dia;
- b) após às 22:00 horas, 20(vinte) UFPSBL por expositor/estande ao dia;
- c) aos domingos e feriados 30 (trinta) UFPSBL por expositor/estande ao dia.

III - Taxa de Licença para Publicidade - Será cobrada na forma da legislação em vigor, observando as modalidades de veiculação publicitária que o interessado optar.

§ 1º É indispensável, para a realização do evento, que todos os impostos, taxas, tarifas e preços públicos previstos na legislação municipal estejam comprovadamente quitados.

§ 2º Os comprovantes de pagamento a que se refere o parágrafo anterior deverão ser exibidos à fiscalização do evento e antes da expedição de Alvará de licença de Localização instalação e Funcionamento.

Art. 15. A qualquer tempo poderá ocorrer à cassação do Alvará de Licença de Localização e Funcionamento, desde que haja descumprimento da legislação em vigor.

Parágrafo Único - O promotor de evento deverá verificar toda a documentação de seus participantes, pois em caso de descumprimento da legislação vigente o mesmo se tornará co-responsável pelo infrator e por suas penalidades.

Art. 16. O horário de *funcionamento* do evento deverá obedecer à legislação em vigor.

Art. 17. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Bárbara do Leste, 08 de maio de 2018.

Wilma Pereira Mafra Ribeiro
Prefeita Municipal